



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CONTRATO Nº 197/2017

TERMO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMO CARREGADOR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, E DANIEL FRUTUOSO DA SILVA, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.098.181/0001-82, com sede localizada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar do prédio Sede do Banco do Brasil, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento, nº. 52 - Centro, Itabaianinha/Se, portador da Carteira de Identidade nº. 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº. 787.233.295-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, o Sr. **DANIEL FRUTUOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.464.633 SSP/PE e CPF: 004.397.595-01, residente e domiciliado na Rua Manoel Machado de Aragão, nº 40, Guilherme Campos - Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei municipal nº 617 de 21 de maio de 2001, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços a serem executados como Carregador para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no suporte ao Departamento de Patrimônio/Almoxarifado, deste município.

1.2 – O **CONTRATADO** cumprirá a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela realização dos referidos serviços, o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura ou até a convocação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa respectiva correrá por conta da verba própria no orçamento em vigor, com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15003 – Secretaria de Administração e Planejamento;

AÇÃO – 2003/000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;

NATUREZA DESPESAS - 31900400 – Contratação por Tempo Determinado.

Daniel Frutuoso da Silva



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações exclusivas do CONTRATADO:

7.1.1 - Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

7.1.2 - Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;

7.1.3 - O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

7.1.4 - A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

7.1.5 - Cumprir com as determinações contidas na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

7.2 - São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado.

7.2.2 - Fornecer ao CONTRATADO toda a documentação solicitada, necessária, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1 – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE
DANILO ALVES DE CARVALHO
Contratante

Itabaianinha/SE, 23 de Maio de 2017.

Daniel Frutuoso da Silva
DANIEL FRUTUOSO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Daniel dos Santos Silveira CPF 032.759.735-28
Alexandre Basilio dos Santos CPF 028.860.255-26